

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF**, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Cidade Nova, Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.885.208 e inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30, denominado **CONTRATANTE**.

**Contratada: UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF**, com sede na, Avenida Major Nicácio, 2433 – Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Augusto Benate, diretor presidente, brasileiro, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 57.624.337-1 e inscrito no CPF sob o nº 443.855.198-62, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio de divulgação.

Parágrafo 1º: Entende-se por Auxílio de divulgação para o Centro Universitário Municipal de Franca; divulgar a CONTRATANTE nos locais destinados pelo Centro Municipal de Franca: apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior. As equipes serão compostas por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) estudantes do Centro Universitário Municipal de Franca, de forma presencial, na cidade de Franca, em frente ao Franca Shopping como pré-determinado pela CONTRATANTE.

**Cláusula 2ª.** A Uni-FACEF Júnior realizará o auxílio de divulgação até 28 de janeiro de 2023

**Cláusula 3ª.** As divulgações realizadas no Franca Shopping serão divididos em 3 visitas, realizadas nos dias:

- 07/01/2023 no período entre 12:00 hrs e 15:00 hrs
- 14/01/2023 no período entre 17:30 hrs e 20:30 hrs
- 28/01/2023 no período entre 17:30 hrs e 20:30 hrs

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários, dentro do prazo de 24h
- II. Enviar com até 72h de antecedência todos os materiais necessários para a realização da divulgação pela CONTRATADA
- III. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- V. Desenvolver o projeto de acordo com as informações e dados coletados.
- VI. Informar a CONTRATANTE, a respeito do desenvolvimento e modificações necessárias para a realização do objetivo.

## DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na realização do estudo e elaboração do projeto, conforme os valores constantes na proposta orçamentária apresentada.

**Cláusula 7ª.** O pagamento deverá ser feito por boleto bancário.

**Cláusula 8ª.** O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de **R\$1.445,75** (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos ), em uma parcela única que deverá ser pago após a entrega do relatório final aprovado.

## DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

**Cláusula 9ª.** No caso do inadimplemento da prestação o devedor ficará obrigado a pagar o valor da prestação vencida, mais multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Cláusula 10ª.** Caso a CONTRATANTE, mesmo notificada, não proceder ao pagamento, a CONTRATADA tem o direito de rescindir o contrato sem multa.

**Cláusula 11ª.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

**Cláusula 12ª.** O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a 40% do serviço prestado.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 13ª.** Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

**Parágrafo segundo.** Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver

a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

#### DO PRAZO

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 28 de Fevereiro de 2023, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento. Entretanto, o período relacionado às provas, o projeto paralisado por distantes 3 (três) dias, de acordo com o calendário da universidade.

#### DO USO DA IMAGEM

**Cláusula 15ª.** A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

**Cláusula 16ª.** As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

**Cláusula 17ª.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

**Cláusula 18ª.** É vedada à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que a UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 19ª.** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 20ª.** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

#### DO FORO

**Cláusula 21ª.** Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato digitalmente via Click Sign.

Franca, São Paulo, 11 de Janeiro de 2023.

---

[CONTRATANTE]

---

[CONTRATADA]

## Divulgacao Uni-FACEF (1).pdf

Documento número #1796cec6-c588-4ed8-aac5-ace5f7c2ca5a

Hash do documento original (SHA256): f17e76ffc997d517318f5ee2b757bf255016fd9c77e0b241c644181619f05014

## Assinaturas

✓ **Augusto Benate**  
CPF: 443.855.198-62  
Assinou em 11 jan 2023 às 16:43:46

✓ **Alfredo José Machado Neto**  
CPF: 369.208.608-30  
Assinou em 12 jan 2023 às 08:58:49

## Log

- 11 jan 2023, 16:41:23 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd criou este documento número 1796cec6-c588-4ed8-aac5-ace5f7c2ca5a. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2023 (16:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jan 2023, 16:41:24 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd adicionou à Lista de Assinatura: augusto.bte@proton.me para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 11 jan 2023, 16:41:24 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd adicionou à Lista de Assinatura: alfredo@facef.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 11 jan 2023, 16:43:47 Augusto Benate assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto.bte@proton.me. CPF informado: 443.855.198-62. IP: 189.46.205.198. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jan 2023, 08:58:49 Alfredo José Machado Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alfredo@facef.br. CPF informado: 369.208.608-30. IP: 189.90.134.169. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jan 2023, 08:58:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1796cec6-c588-4ed8-aac5-ace5f7c2ca5a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1796cec6-c588-4ed8-aac5-ace5f7c2ca5a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).